



## ASSIGNATURA

## CAPITAL

Anno. . . . 128000

Trimestre . . . 48000

## TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

# República

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURA

## INTERIOR

Ano. . . . 14800

Semestre. . . . 8000

## PAGAMENTO ADIANTE

## TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

ANNO VII

Número avulso 100 rs.

## PARTE OFICIAL

## Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO CIVIL HERCÍLIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. 222, DE 28 DE SETEMBRO DE 1896

O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catarina

Faz saber a todos os habitantes desse Estado que o Congresso Representative decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º E concedido, por dezoito meses consecutivos, a contar de 1º de janeiro de 1897, a Eduardo Dias da Oliveira, natural do Estado, afim de concluir seus estudos na Escola Nacional das Belas Artes, da Capital Federal, uma pensão mensal de vinte mil réis (200000) paga em quinze partes cofres do Estado.

Parágrafo único. Para ter lugar o pagamento da referida pensão, devem o pensionista, por seu procurador, apresentar atestado dos laços das maternidades que estuda, comprovando sua real aplicação e aprovação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

Mandando pagar à agência de Colonização da Brusque a quantia de 8656500, importância da despesa feita pela mesma agência no mês de julho último.

Mandando entregar ao cidadão José Maria dos Santos Carneiro Junior a quantia de 3.2628140 para pagamento dos operários empregados nas obras do Palácio do Governo, de 17 a 22 de agosto findo e de outras despesas concernentes às mesmas obras.

Ao Dr. Luís Antônio Ferreira Guibalho, presidente do Congresso Representative. —Accusando o recebimento de resolução n. 8, adoptada pelo mesmo Congresso no corrente ano, a qual fica sancionada.

Ao sr. Savas Nicolau Savas, vice-consul da República Argentina. —Fica constante, pelo ofício de 3 de corrente, de haver reassumido as funções d'aquele cargo. —Comunico-se ao Dr. prefeito da Polícia a Alfândega.

Ao promotor público da Laguna. —Remetendo, em originais, o ofício do inspector do Tesouro, de 1º de corrente e mais documentos referentes à fabricação de um despacho de exportação procedente d'aquele cidadão, fásciclo esse que deve por unha vez passar na contrabando de 400 saccos de farinha com destino ao Rio de Janeiro, as quais foram balizadas n'essa parte do Rio Grande do Sul para o vapor "Tijuca", recomendando que procedesse ao seu desembarque no porto de

Porto Alegre, e que o diretor da Alfândega procedesse ao seu desembarque.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 10º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 11º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 12º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 13º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 14º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 15º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 16º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 17º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 18º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 19º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 20º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 21º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 22º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 23º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 24º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 25º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 26º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 27º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 28º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 29º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 30º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 31º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 32º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 33º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 34º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 35º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 36º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 37º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 38º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 39º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 40º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 41º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 42º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 43º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 44º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 45º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 46º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 47º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 48º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 49º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 50º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 51º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 52º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 53º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 54º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 55º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 56º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

comunidade, e que procedesse ao seu desembarque.

Art. 57º Revogam-se as disposições contrárias.

Manda, portanto, a todas as cidadãos, o que o sancionamento e execução desse lei garantizam, que a mesma é feita para o bem da

Sábado, 3 de Outubro de 1896

**Superintendência**

BALANÇE DA RECEITA E DESPESA DO MEZ DE SETEMBRO	
Racita	4:210\$397
Saldo do mez de agosto	6:149\$776
	10:360\$173
Despesa	3:858\$597
Saldo em cofre.	6:501\$576
	10:360\$173
Secretaria da Superintendência Municipal, 1º de outubro de 1896.—O procurador, N. Rodrigues de Lima.	

**Bastidores**

Realiza-se hoje no Alvaro de Carvalho a estréia da companhia de *funambulos mexicanos*, dirigida por Jerry Maramontes.

Prepara-se em S. Paulo grande encenação para a chegada do cadáver do amante maestro Carlos Gomes.

A convenção republicana parou, reunida em Belém à 15 do mês, escolheu os seguintes candidatos:

Para governador Dr. Passos de Carvalho; para vice-governador, major Antônio Baena; para senadores: dr. Andrade, Dr. Pedro Chermont, barão de Marció, Dr. Virgílio Sampayo, senador-coronel Jacinto Moreira, Dr. O' de Almeida e tenente-coronel Gonçalo Ferreira; para deputados estaduais: Dr. Júlio Coelho, Dr. Joaquim Braga, 1º tenente Ignacio Carvalho, Dr. Augusto Olympia, Dr. Antônio Pinheiro, tenente-coronel Henrique do Castro, coronel Rodolfo dos Santos, Cândido Guimarães, coronel Samuel Prudente, major Higinio Amanajá, Ignacio Teixeira, tenente Antônio Chermont, Dr. Arthur Leite, tenente-coronel Ferreira Botelho, Ezequiel Mariano, Dr. Cyriano dos Reis, tenente-coronel Mendonça, tenente-coronel Ayres Wainer, tenente-coronel Horácio Saraiva, tenente-coronel Ladislau Soares, tenente Adriano Miranda, tenente-coronel Yanancio David, capitão Valente Costa, Pinto Ribeiro, Dr. Antônio Marçal, Dr. Silveira, capitão Vieira da Costa, capitão Rabello Mendes e Dr. Antônio Soárez.

**Congresso**

Os deputados da província se reuniram ontem para votar a admissibilidade da reforma da Constituição.

Reunião do sr. Luiz Guadalupe no dia 11 de agosto de 1896, feita à chama, sobre a proposta do sr. deputado, Luis Gonzaga, José Boitaca, Lourenço Peixoto e Oliveira, Pedro Ferreira, Lídice, Apolinário Pereira, Oliveira Rosa, Aragão Coutinho, Lemos, José de Melo e Silva e Iakarim com causa anticípada, sr. Paulo Schimai, e com elas as srs. João Cabral, Carvalho, Colatto, Libero Guimarães, Viana, Vidal Ramos Junior, Fortado, Benedito Cunha.

Enviado número legal, o sr. presidente declarou aberta a sessão. O sr. deputado leu a acta do dia anterior, que foi aprovada sem debate.

Sua rr. 4º secretário foi lido e expedido:

Um ofício do sr. deputado Paulo Schimai, comunicando a suspeita por algum tempo dos trabalhos desse Congresso—fechado.

Um ofício do secretário do governo, comunicando ter sido expedida a ordem ao Tesouro para ser entregue ao diretor da secretaria desse Congresso—fechado.

Um ofício do secretário do governo, comunicando ter sido expedida a ordem ao Tesouro para ser entregue ao diretor da secretaria desse Congresso—fechado.

Um ofício do Conselho Municipal de S. Bento, fazendo seu o pedido dos habitantes do distrito de Campo Largo, do mesmo município, que desejam separar-se, para constituiram um novo município:—A's 3º e 7º comissários.

Um requerimento do Jovita Eloy de Melo, empregado público federal, pedindo privilegio por 30 anos, para incorporar nesse Estado, por si e sua companhia que organizará sua banca com o título «Banco dos servidores do Estado de Santa Catarina», com o capital de descontos contido reis—A's 3º e 5º comissários.

O sr. José Boiteux (pela ordem) traz ao conhecimento do exmo. sr. a assessoria do sr. Paulo Schimai, que a comissão cumpria a incumbência de cumprimentar ao exmo. sr. Dr. Marçal, ministro alemão, que mos-

trou-se penhorado por essa gentileza.

O sr. presidente, nomeou temporariamente, para substituir o sr. Paulo Schimai, na 3ª comissão permanente, o sr. Apolinário Pereira, e na 10ª o sr. Ovídio Rosa.

Pôs-se a ordem do dia.

Passou-se a ordem do dia.

o sr. presidente continuou a ordem do dia dada para hoje e levantou a sessão às 8 horas da tarde.

Dr. Luiz Antônio Ferreira Guadalupe, presidente—José Arthur Boiteux, 1º secretário—Manoel dos Santos Lestada, 2º secretário.

**Agricultura****ADUBOS QUÍMICOS**

A questão da estruturação das terras e do emprego dos adubos químicos tem tomado, ultimamente, na agricultura brasileira, um importante carácter de actualidade. No Estado de S. Paulo, já são numerosos os fazendeiros e lavradores que vão adotando um sistema de cultura intensiva para plantações e lavouras e que recorrem ao emprego dos adubos químicos importados directamente, ou introduzidos por suas comarcas de Santos e de S. Paulo. No Estado do Rio de Janeiro, o Congresso Estadual votou ultimamente um crédito para a introdução de adubos químicos destinados a serem cedidos pelo custo (de aquisição e transporção) aos fazendeiros. No Estado de Minas, a mesma preocupação está na ordem do dia e já tem entrado no domínio da prática, principalmente no zona da Mata.

Em que consistem os adubos químicos?

Como escolhê-los?

Como compará-los?

Como aplicá-los?

São questões que, na actualidade, se impõem à atenção do lavrador moderno e que ele deve habilitar-se a resolver.

Os adubos químicos são materiais destinadas a restituir ao solo os elementos necessários às plantas, elementos subtraídos ao solo pelas culturas e continuamente exportados dos terrenos cultivados. É uma verdadeira restituição ao solo de certas matérias primas ou secundárias, que são indispensáveis à vida e ao desenvolvimento das plantas. Nas terras pobres ou estériles, é um suplemento que é preciso fornecer ao solo para a continuidade da cultura.

As plantas precisam de certos nutrientes para o seu desenvolvimento e para a reprodução e desenvolvimento.

Na constituição das plantas, o maior consumo, entre os vários elementos, são os quatro: azoto, fósforo, potássio e magnésio.

Outros elementos são em número de quatorze, e por isso são de vezes chamados os quatorze elementos, que são os seguintes por ordem alfabética:

Azoto,  
Cal,  
Carbono,  
Cloro,  
Esfeno,  
Ferro,  
Hidrogénio,  
Magnésio,  
Manganês,  
Oxigénio,  
Fosfóro,  
Potássio,  
Silica,  
Sódio.

Destes quatorze elementos, aparecem quatro têm as bases a faltar. Os outros existem sempre e são supridos com sobra pela natureza, em todos os terrenos e em todas as circumstâncias.

Os quatro elementos que às vezes vêm a faltar são os seguintes:

Fosfóro,  
Potássio,  
Azoto,  
Cal.

Basta, para o lavrador, prestar-se com estes quatro elementos, visto que os outros sempre existem com sobra e nunca faltam.

Mas estes quatro podem vir a faltar; e, neste caso, é preciso suprir a falta pela restituição dos elementos deficientes.

A seguinte tabela:

Phosphoro
Potássio
Azoto
Cal

resume assim a bagagem dos conhecimentos químicos que o lavrador deve possuir e lembrar, para prever-se com a questão dos adubos químicos.

Estes adubos são matérias fertilizadoras, que, conforme os casos, contêm phosphoro, ou potássio, ou

azoto, ou cal, ou simultaneamente alguns destes quatro elementos.

Estes elementos figuram em diversas formas nos adubos químicos. O phosphoro, no estado de ácido phosphórico, é introduzido na forma de adubos fosfatados, cujos principais são:

os phosphatos minerais, os superphosphates minerais, os superphosphates de ossos, os phosphatas precipitados, as escoriais de diaphosphorato.

(phosphatos Thomas).

**SOLICITADAS****Importantes curas de Peitinga de Camburá**

O Peitoral de Camburá, de Sonza Sooretama, é das vias respiratórias:

Allívio promptamente a tosse de adoradores, etc. cura;

Para dissimular, etc. desaparecerem; os accessos astmáticos mais terríveis, combatendo energeticamente a tuberculose pulmonar, quer do 1º, quer do 2º período;

Debella da forma mais rápida e completa a coquejinha, a bronquite, a rousquilha, a gripe, etc. etc.

Entre outros importantes casos, este poderoso remedio tem realizado a cura das seguintes possessões:

Júlio Coelho de Queiroz, do Rio Bonito, Estado do Rio, de uma bronquite de 30 anos;

—O 2º escripturário, Antônio Cardoso Coelho.

**EDITAIS****TESOURO DO ESTADO INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, se faz público que está encerrado o lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercício de 1897, e desse dia no prazo de 30 dias, poderão os contribuintes dirigir suas reclamações ao inspector, no caso de se julgarem prejudicados.

Directoria das Rendas do Tesouro do Estado, em Florianópolis, 1º de outubro de 1896.

—O 2º escripturário, Antônio Cardoso Coelho.

**Capitania do Porto**

De ordem do sr. capitão-tenente da capitania do porto e presidente do conselho de compras, acha-se aberto a inscrição para a concorrência ao fornecimento de carne verde com ossos, pão, biscoitos, água, mantimentos, distais, artigos de expediente, de material naval, de combustível, lenha e carvão, Cardiff, fardamento, macas, saccos, coelhos, travessões, e sapatos para suprimento dos estabelecimentos de marinha deste Estado e navios que transitarem pelo porto desta capital no exercício seguinte.

Os actos, concorrentes, na occasião da inscrição, deverão apresentar documentos de repartição aduanária que não importadores des mercados mais vultuosos oferecer, o fornecimento de uma carreta com pipa e pertences para captação e preparação em campo, e outras coisas necessárias ao funcionamento das industrias e estabelecimentos, a fim de que sejam legítimadas suas posses.

Antônio Costa, photógrafo no Rio Janeiro, de uma redação efectiva permanente;

Tenente-coronel Antônio Oliveira, de São Paulo, tenente-coronel, com escala de 1º de outubro de 1896;

Antônio da Costa Pinto, capitão da Marinha, com escala de 1º de outubro de 1896;

Bartolomeu de Oliveira Souza, tenente da Marinha, com escala de 1º de outubro de 1896;

Capitão Antônio Dantas dos Santos, de Bonito, Paranaíba, de uma bronquite complicada com rheumatismo;

D. Engrácia Gravata, de D. Pedro, Rio Grande do Sul, de uma affection de faringite de 8 meses;

Francisco José de Oliveira, farmacêutico no Rio de Janeiro de uma pernita affection patológica;

O Peitoral de Camburá, de Souza Sooretama, achado a 1º de outubro de 1896;

—O 2º escripturário, Antônio Cardoso Coelho, quando não houver individualização dos interessados que se obrigam a entregar no prazo de dois meses a constatação da data da inscrição, em caso de não comparecimento da pessoa individualizada.

Porto, mais esclarecimentos se apresentarem, encontrarão no secretariado da capitania do porto o regulamento da concorrência de compras, por certidão negativa, que sejam maior de 18 anos e menor de 40; nesse caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assinada descrevendo os nomes e idades dos concorrentes.

Assim como preferidos os que residirem no percurso dos lugares servidos pela linha que pretendem romtar.

Não será celebrado contrato com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo se forem prolongados quando transitem pelo Correio;

—O 2º escripturário, Antônio Cardoso Coelho.

**REPARTIÇÃO DAS TERRAS COLO- NIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do cidadão engenheiro director desse Repartição, se faz público que recebem-se propostas, por certidão negativa, a 1º de outubro de 1896, para o serviço da condução de molas nas linhas postas abaixo mencionadas, no exercício proximo futuro:

1—de Florianópolis a Laguna e pontes;

2—de Florianópolis a Lages e pontes;

3—de Morim à Imbituba, 6 vezes por mes.

4—de Laguna, Araranguá e Torres, 3 vezes por mes.

5—de Laguna à Imaruhy, 5 vezes por mes.

6—de Pedras Grandes à Urussanga e postos intermediários, 6 vezes por mes.

7—de Taboão à Jaguariaíva, 3 vezes por mes.

8—de Taboão à Gravatá, 3 vezes por mes.

9—de Taboão à S. Joaquim da Costa da Serra, 3 vezes por mes.

10—de Lages à Corumbá, 3 vezes por mes.

11—de Lages à Campe-Belo, 3 vezes por mes.

12—de Taboão à Imbituba, 13 vezes por mes.

13—de S. Joaquim da Costa da Serra à Lages, 3 vezes por mes.

14—de Corumbá à Campos Novos, 3 vezes por mes.

15—de Florianópolis à Cananéia, 4 vezes por mes.

16—de S. Francisco à Joinville, 12 vezes por mes.

17—de Itajaí à Camboriú, 3 vezes por mes.

18—de Itajaí à Brusque, 6 vezes por mes.

19—de S. Bento no Rio Negro, 4 vezes por mes.

Todos heróis que não satisfizerem essas condições dentro de referido prazo, inscreverão na multa de 5% de acordo com o art. 22 do Decreto-lei de 1896, a qual é elevada a 10% se o proponente não realizar até 30 de outubro o serviço adicional do respectivo exercício.

Directoria das Rendas do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 1º oficial Álvaro Costa.

**TESOURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 1º oficial Álvaro Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Os cidadãos que não satisfizerem essas condições dentro de referido prazo, inscreverão na multa de 5% de

acordo com o art. 22 do Decreto-lei de 1896, a qual é elevada a 10% se o proponente não realizar até 30 de outubro o serviço adicional do respectivo exercício.

Florianópolis, 15 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Os cidadãos que não satisfizerem essas condições dentro de referido prazo, inscreverão na multa de 5% de

acordo com o art. 22 do Decreto-lei de 1896, a qual é elevada a 10% se o proponente não realizar até 30 de outubro o serviço adicional do respectivo exercício.

Florianópolis, 15 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro, convide-se os cidadãos pagadores do imposto a virem com todo o mês de outubro, pagar o 1º trimestre relativo ao corrente exercicio.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencham as condições desse edital, e os proponentes, uma vez assignando contrato ficarão também sujeitos às condições acima estipuladas.

Administrador dos Correios do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de setembro de 1896.—O 2º escripturário, Antônio Ferreira da Costa.

**THESSAURO DO ESTADO****REPRESO DE 1/2 % SOBRE CAPITAL**

De ordem do cidadão inspector desse Tesouro

Sábado, 3 de Outubro de 1896

**Irmandade de N. S. do Rosário**  
 Domingo, 4 do corrente terá lugar a festividade de N. S. do Rosário havendo novena na véspera ás 7 horas da noite, no dia missa solene no sermão do Evangelho pelo reverendíssimo Padre Topp, procissão ás 4 horas da tarde. Do ordenado irmano Juiz convido a todos os irmãos e ao público em geral para assistir esta festa.

Consistorio da irmandade de N. S. do Rosário e S. Benedito, Florianópolis, 2 de outubro de 1896.—O secretário, NORBERTO A. BRAGA.

### Liga Operaria

De ordem do sr. Presidente, sindicato de todos os srs. socios que ainda não possuem o distintivo da sociedade, para procurar o na saia das sessões; para cujo fim estará sempre aberta desde ás 7 ás 9 horas da noite.

Florianópolis, 1º de outubro de 1896.—O secretário, GRACILIANO MARQUES DA SILVA.

### LIQUIDAÇÃO

Sardes & C. desejando retirar-se desti cidade, resolveram vender barato todas as mercadorias existentes na sua casa de negocio.

Têm fezum negocio com quem pretender estabelecer-se na mesma casa.

Rua Altino Corrêa n. 22 em frente á Alfandega.

Florianópolis, 22 de agosto de 1896.—Sardes & C.

**Caixa Filial do Banco União de São Paulo**

AO COMÉRCIO E AO PÚBLICO EM GERAL

Para os devidos efeitos, faço publico que, d'esta data em diante, entro como empregado da caixa filial do Banco União de São Paulo, n'essa, o sr. Dorval Lucio Varella Alves, que, em minha suzerânia, representará a referida caixa.

Florianópolis, 26 de Setembro de 1896. Pelo Banco União de São Paulo. —Feliciano Marques.

### PHARMACIA ELYSEU

Declaro que tendo dado interesses em meu estabelecimento de pharmacia, ao sr. pharmaceutical Leferino José da Silva, passarei o mesmo e giro este à firma da Elyseu & C., de que o mesmo sr. Leferino fará uso em todos os actos e transacções da casa, conforme nosso contrato.

Agradecendo ao publico e ao illustre corpo medico d'esta capital a confiança depositada em nosso antigo estabelecimento, não pouparemos esforços para mantel-o na luta desse honroso fator.

Elyseu Guilherme.

**TOCAS** as Senhoras devem usar a THYMOLINA RAULIVEIRA

### AVVISO

La commissione per i reclami d'Italians in questo Stato, per requisizioni fatte da truppe legali durante a rivoluzione dovendo, come fu pubblicato, terminare i suoi lavori entro il 13 ottobre p. s., si avvertono gli Italians che si riceveranno reclami a questo oggetto soltanto fino alle 12 m. di detta giorno 12 ottobre 1896 debitamente comprovati.

Florianópolis, 22 settembre 1896.—Il R. Consolo d'Italia, A. Roti.

O abaixo assinado declara ao publico e ao comércio, tendo de retirar-se desta capital, passou procuração ao cidadão Guilherme Kaspers, para representá-lo em todos os seus negócios.

Florianópolis, 2 de setembro de 1896.—Otto Haertel.

SYPHILIS 100% Volume de Raúliveira

### ANUNCIOS

Domingos José de Souza  
M. da Fortuna de Souza, Domingos Prates de Souza, Francisco Heráclito de Souza, Honorina A. de Souza, major Camilo José de Souza, Estanislau Marcellino de Souza e suas irmãs convidadas todos os seus amigos e os do Iblado.

Domingos José de Souza a acompanhar o seu ferroto hoje ás 1/2 horas da manhã da sua residência à rua General Bittencourt n. 21, ao comitório da Venerável Ordem 33, polo que se confessam eternamente gratos.



O PAQUETE  
**MALVINAS**

esperado do Rio Grande no dia 7 segue para S. Francisco, Paranaú e Antonina.

Recebe carga, passageiros. O agente, S. N. Savas.

VAPOR NACIONAL  
**MAX**

Sairá para Paranaguá com escala por Itajahy no dia 6 de outubro.

Recebe carga no trapiche de Rita Maria. —Carlo Horstke & C.

Empresa Esperança Marítima  
O PAQUETE  
**UNIÃO**

esperado do norte no dia 5 de outubro, segue para Rio Grande e Porto-Alegre. Recebe carga, passageiros e encargos.

O agente Francisco Haenschke

### Loveira

Nota typographia no dia quinta-feira.

Uma mobília para sala com demóqueres, contendo 17 peças, uma mobília para sala de espera, com estofado; um espelho grande para sala, cristal e marmore; quadros grandes finos; estatuetas para sala; guarda-roupas; guarda-vestidos; arandelas; coleção de quadros pequenos; coleção de biscuits; adoração para sala e uma cama para casal.

### Leilão

O leiloeiro José Segui Junior, competentemente autorizado pelos comerciantes desta praça os srs. Silva e Ramos, fará no sábado, 3 de outubro, no mesmo dia, um importante leilão de 105 lances de alfaia.

RUA ALTINO CORRÊA N. 58

**SABBADO, 3 DE OUTUBRO**  
Florianópolis, 30 de setembro de 1896.—O leiloeiro J. Segui.

### DEPURATIVO DO SANGUE

ELIXIR DE VELAME E GUACO  
(Som Mercurio)

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

UNICO RECONHECIDO

EFFICAZ NOS

Hæmorrhias, Hæmophæmias,

ulceras, leucorrhæas ou

FLORES BRANCAS, CANCROS

CARBUNCULOS, BOUCAS

darthros, congequências de

PELE, MEDROZOS E OUTROS

EXCELENTE E CARAÇA

Syphilis

A. Venda em todas as Pharmacias E DRUGARIAS

**CABÃO RAULIVEIRA**  
MAGNIFICA ESS. NOVA  
PARA TODOS OS USOS

Especifico contra:

GLERMIAS, NEVRALGIAS

CONTUSÕES, DARTEROS

EMPÍCICOS, FANHOS, GASFAS

HEPATITES

PNEUMATISMOS, SARDAS

dor de cabeça

CHAGAS, RUGAS

PRURITOS, ERUPÇÕES DA PELE

E MIGRADEIRAS DE INVERNO

A venda em todas as Armarinharias e Casas de Perfumaria

### Criada

Precisa-se de duas perfeitas cozinheiras, para a tratar á rua Esteves Jumior, n. 12, ou com João Carvalho a rua Altino Corrêa n. 25, armazém de Oliveira Carvalho & Irmão,

de 18 qn., brilhantes de primeira agua, diamantes, pedras finas e relogios de ouro, prata e nickel dos mais afamados fabricantes, tanto para as exmas. senhoras como para homem e crianças.

Pelo paquete ultimamente chegando, a firma comercial Blum & C., estabelecida com loja de joias e relojoarias á rua Trajano, n. 11, acaba de receber de Pariz lindíssimo sortimento de joias de ouro 18 qn., brilhantes de primeira agua, diamantes, pedras finas e relogios de ouro, prata e nickel dos mais afamados fabricantes, tanto para as exmas. senhoras como para homem e crianças.

Este aviso tem sua razão de ser em virtude da praxe estabelecida pela mesma firma—VENDER BARATISSIMO—para terem prompta saída as suas mercadorias.

O estabelecimento possui pessoal habilitado para, com toda perfeição e presteza, preparar todo e qualquer trabalho de ourives, cravador etc.

Compre ouro e parte em qualquer porção.

Paga-se bem.

RUA TRAJANO N. 11.

BLUM & C.

### RELOJOARIA

AO POVO

E ESPECIALMENTE AO BELLO SEXO

O VAPOR

Mudança de casa  
de NEGOCIO

foi portador de um escolhido sor-

timento de sedas, cortes e vesti-

dos, fitas e rendas para a

CASA BRANCA

com officina de mechanica á rua

Altino Corrêa n. 91 encarrega-se de

de qualquer serviço de sua prolação.

Conserta machinas do costura,

caxas de musica, instrumentos de

chapéus etc., etc.

RUA ALTINO CORRÊA N. 91

8-3

Xa que Superior

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

Altino Corrêa n. 82.

S. N. SAVAS

do Montevideo, farinha de trigo e

diversos outros artigos do Rio da

Prata recebido pelo vapor *Malvinas*,

que se vendem baratinhos, na rua

